



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

95

LEI N° 225/1979

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal de Buritis, na forma da Lei Complementar nº 3 de 28.12.72, seção I e II do Capítulo III e seus Artigos, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica a partir da vigencia desta Lei determinado como ZONA URBANA da sede da cidade de Buritis(mg), toda a área compreendida entre os seguintes pontos de referencia. "COMEÇANDO NA BARRA DO CÓRREGO EXTREMA COM O RIO URUCUIA; DESTA ACIMA ATÉ A BARRA NA EXTREMA COM O CÓRREGO AVANÇO; DESTE ACIMA ATÉ A DIVISA DA FAZENDA PÉ DA SERRA; DESTE PONTO UMA LINHA RETA EM RUMO A CABECEIRA DA VEREDA DO URUCUIA, VEREDA ABAIXO ATÉ A SUA BARRA COM O RIO URUCUIA; DESTE ABAIXO ATÉ O PONTO DE PARTIDA".

ARTIGO 2º)- Fica igualmente autorizado ao executivo Municipal de Buritis, nos termos da legislação vigente a promover o Planejamento Urbanístico da Cidade em função do artigo 1º desta Lei, e fazer despesas para a execução, usando como recursos a utilização de dotações vigentes no Orçamento anual do exercício ou de exercício futuro, usando como recursos se necessário a anulação total ou parcial de dotações.

ARTIGO 3º)- Revogada as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 24 de dezembro de 1.979.

(Elizeu Nadir José Lopes)  
Prefeito Municipal.

(Antonio Pedro André Silva)  
Secretário.